



CERTIFICADO Nº 452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIDIANE SABRINA DE MORAES
CNPJ/CPF : 056.043.966-05

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JOSÉ MARIA DE RESENDE número/km 75 Bairro SÃO JOÃO BATISTA Cep 35732-000

Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.2252, (LONG) -43.7825

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 452/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	149.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 29/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 29/11/2023 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de captação em poço manual/cisterna nº 00004125952023
Certidão de captação em poço manual/cisterna nº 00004125982023
Certidão de captação em poço manual/cisterna nº 00004126062023
Certidão de captação em poço manual/cisterna nº 00004126092023
Certidão de captação em poço manual/cisterna nº 00004126102023



CERTIFICADO Nº 452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. *Durante a vigência da licença

02 Complementar os cercamentos das áreas de proteção legal (RL e APP) que estão contiguas e áreas de pastagens – Base planta planimétrica da resposta ao pedido de informações complementares ID nº 131131.

O empreendedor na finalização deve evidenciar esse atendimento com a planta planimétrica atualizada como a devida legenda da indicação das cercas. *Em até 1 ano após a concessão desta licença.

03 Apresentar Plano de Atualização/Correção/Manutenção para Conservação de Água e Solo do empreendimento.

O plano de acordo com a abordagem técnica deve apresentar o devido cronograma executivo de ações e providências. * Em até 180 dias após a concessão desta licença

04 Executar a recomposição florestal nativa na integra conforme previsto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. - PTRF apresentado em Informação complementar ID nº 131134 para duas áreas intervindas relativo a fazenda Baldizinho (passivos de desmatamentos na gleba do empreendimento).

* Em até 2 anos após a concessão desta licença.

05 Apresentar relatório técnico fotográfico formulado por profissional competente com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) relativo à restauração da flora nativa vinculado a condicionante anterior.

Frisa-se que após este tempo ateste-se a devida restauração da área. Na eventualidade de qualquer intercorrência a devida abordagem técnica com justificativa e ações deverão ser formalizadas.

*Em até 2 anos após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da empreendedora Lidiane Sabrina de Moraes

1. Efluentes Líquidos

1.1 - Efluentes líquidos sanitários

As amostras (duas) deverão ser coletadas: uma do efluente bruto e outra do efluente tratado antes da disposição final, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total e óleos e graxas, com periodicidade anual

Relatórios: Enviar em até 10 dias do prazo a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório



CERTIFICADO Nº 452 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2 Efluentes líquidos Sanitários – Acompanhamento e abordagem preventiva.

Comprovação da realização de inspeções e manutenção preventiva em todo o sistema de geração/coleta/tratamento/disposição, por meio de relatório técnico, anualmente, com a devida abordagem da situação e intervenções realizadas.

2 Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Observações

- ¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.